



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Secretaria Executiva

Memorando nº 237/2025/SECAD/EXE

Camaragibe, 05 de Maio 2025.

A

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Encaminhamento do Contrato nº 177/2025 – IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA.**

Pelo presente, a SECAD/EXE encaminha em anexo o **Contrato nº 177/2025**, formalizado com a empresa **IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 32.754.084/0001-45, **contratada para o fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil), conforme a necessidade das secretarias componentes do poder executivo Municipal de Camaragibe, cabendo destaque os seguintes documentos:**

- A) O Contrato nº 177/2025, assinado pelas partes;
- B) O extrato do instrumento publicado na imprensa oficial;
- C) A portaria do fiscal de contrato, publicada na imprensa oficial;

A documentação segue conforme os procedimentos internos e está disponível para qualquer esclarecimento ou providência adicional que se faça necessária.

Fico à disposição para eventuais dúvidas ou informações complementares.

Atenciosamente



Valteci Vieira

Secretário Executivo de Administração
Valteci Vieira
Sec. Exc. Administração
Mat. 4.0005019.6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 05/05/2025 às 10h30
Eloyso P. A. Silva
Assinatura



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

CONTRATO Nº 177/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP ENVASADO EM BOTTIÃO DE 13KG (REFIL), QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA, CNPJ Nº 32.754.084/0001-45, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, estabelecida na Avenida Dr. Belmino Correia, 3038 – Timbi Camaragibe/PE - CEP 54768-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.260.663/0001-57**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **PAULO CÉSAR DE FREITAS GONÇALVES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 660.952.124-72, com domicílio profissional neste município, doravante apenas designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 32.754.084/0001-45, com sede à Rua Manoel Nicolau Pereira, nº 176, no bairro do Parque Capibaribe, cidade de São Lourenço da Mata/PE, CEP 54720-074, neste ato legalmente representada pela Sra. **MARYVANIA ANTUNES DA SILVA LEAL**, brasileiro, CPF/MF sob nº 033.620.244-81, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, nº 100, cidade de São Lourenço da Mata/PE, doravante designada **CONTRATADA**, têm dentre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo da Ata de Registro de Preço nº 78/2024, Processo Administrativo nº 68/2024, Pregão Eletrônico – SRP nº 09/2024, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, Lei



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Complementar nº. 123/06, Decreto Federal nº 11.462/2023 e mediante as cláusulas e condições adiante expedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para aquisição do **fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil)**, distribuídos gradativamente pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e seguindo os quantitativos e condições relacionadas nas especificações e quantidades dos materiais e produtos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNT	VL. TOTAL
1	Gás Liquefeito de Petróleo GLP (gás de cozinha) a granel, condicionado em botijão cilindro P-13 (13Kg), altamente tóxico e inflamável, com boa conservação, bem fechado e intacto, de acordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Portaria nº 47 de 24/0399 e NPR 14024 da ABNT, mediante troca de vasilhame.	Botijão	80	R\$ 103,00	R\$ 8.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela aquisição objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 8.240,00** (oito mil duzentos e quarenta reais), fixo e irrevogável, referente a entrega **conforme pedido da secretaria demandante**, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência.

3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, conforme dispõe o caput do art. 141 da referida Lei.


1704

- 3.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;
- 3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;
- 3.6 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
- 3.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 3.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável
- 3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA: DA VEGÊNVIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, com início em 22 de abril de 2025 e término em 22 de abril de 2026.
- 4.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 1.2000.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.30.00 (despesa 684) da Secretaria de Administração, do plano de contas em vigor, de acordo com a disponibilidade financeira destacada para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 O objeto contratado será recebido:


May



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

5.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da data da realização, e;

5.4 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTO DE PREÇO E DO CONTRATO

6.1 A empresa detentora da ata de registro de preços terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento para a assinatura da ata.

6.2 O representante legal da detentora da ata deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA NONA: DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Fica designado o servidor **DJAIR DOS GUIMARAES MACHADO DIAS COSTA**, matrícula: 4.0100083.5 e CPF/MF nº 096.570.174-32 como Fiscal Titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;

8.2 O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 14.133/2021 ou com os termos e cláusulas deste Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa;


May

8.3 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

8.4 Designa-se como gestora do futuro contrato, a servidora **VIRGINIA GOMES OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO**, matrícula: 4.8004481.2 e CPF/MF nº713.610.244-88 vinculada à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

8.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

8.6 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1 A CONTRATADA deverá às suas expensas providenciar as entregas, de acordo com a demanda, nos diversos endereços dos órgãos públicos na Sede e Secretarias Municipais, conforme relacionado no Anexo I do Termo de Referência. Devendo, o fornecedor, providenciar a entrega dos produtos no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação de entrega.

9.2 A empresa contratada deverá trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por não atender às especificações constantes no Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente, ficando estabelecido o prazo para a entrega do novo produto em até 24h (vinte e quatro horas), contadas do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DORMA DE FORNECIMENTO

10.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente enumerada e assinada pelo fiscal do Contrato;

10.2 Os fornecimentos da recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil), deverão ser entregues por meio de nota de entrega com timbre da CONTRATADA, onde constarão os

May



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

seguintes dados: quantidade entregue, data, assinatura com carimbo e/ou matrícula do Servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

10.3 A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE cópias das referidas notas de entrega para conferência dos quantitativos entregues, juntamente com a nota fiscal para pagamento;

10.4 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido pelo fornecedor e substituído no prazo estabelecido no inciso anterior, quando serão realizadas novamente as verificações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO/FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

11.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato sempre que ocorrerem fatos supervenientes à contratação que alterem substancialmente as condições de execução do ajuste, nos termos do art. 124, inciso II, alínea 'd', e § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que devidamente comprovados e quantificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas nos arts. 117 a 122 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes:

12.2 Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, incluindo o compromisso com os quantitativos contratados;

12.3 Proceder à entrega do objeto nas Unidades das Regiões Administrativas do Município de Camaragibe, conforme endereçamento previamente definido;

12.4 Arcar com todas as despesas relativas a deslocamento, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outros necessários à plena execução contratual;

12.5 Cumprir rigorosamente os prazos de fornecimento estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

12.6 Responder integralmente por qualquer inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive por ônus futuros, independentemente do momento em que se manifestem;

May

- 12.7 Observar fielmente as especificações técnicas e demais condições contratuais relativas ao objeto;
- 12.8 Responsabilizar-se pela entrega do objeto nas dependências designadas pela Administração, arcando com todas as despesas logísticas e de transporte;
- 12.9 Cumprir o prazo de entrega do objeto conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 12.10 Garantir a conformidade do objeto fornecido quanto à qualidade e quantidade contratadas;
- 12.11 Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução contratual, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.12 O atraso na entrega do objeto, quando não justificado, caracterizará infração contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis;
- 12.13 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, o edital de licitação e os termos de sua proposta;
- 13.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas no edital de licitação, no termo de referência ou projeto básico, se for o caso, e neste instrumento contratual;
- 13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;
- 13.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital de licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 13.5 A Administração obriga-se a promover, por intermédio de agente de contratação ou comissão de contratação, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ¹ por parte da **CONTRATADA**;
- 13.6 A existência de fiscalização da Administração de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos;

Mony

13.7 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual, no edital de licitação ou nas Leis Federais, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei


May

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

nº 12.846/2013, e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 17.1:

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contado da data da notificação da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

VII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.846/2013;

15.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

15.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;

Handwritten signature or mark.

15.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

15.7 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

16.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites previstos no art. 124, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

16.2 A inexecução total ou parcial do objeto da contratação ensejará a extinção do contrato, conforme disposto nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

16.3 Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.4 A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou nas hipóteses do art. 138 do mesmo diploma legal, quando cabível;

16.5 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

17.1 Integram este instrumento o processo administrativo nº 75/2024, processo licitatório nº 68/2024, realizado na modalidade pregão eletrônico nº 09/2024, ata de registro de preço nº 78/2024, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pela CONTRATANTE;

Mary

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência objeto desta contratação).

17.3 Este contrato rege-se por suas cláusulas, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONTRAGEM DOS PRAZOS

18.1 A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará os princípios gerais de direito administrativo e contratual, buscando a segurança jurídica e a eficiência na execução do contrato. Os prazos referidos neste contrato iniciam-se e vencem em dia de expediente normal na Administração, salvo disposição contratual em contrário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PLUBLICIDADE DOS ATOS

19.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TOLERÂNCIA

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base nos princípios gerais do direito administrativo e contratual, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis;

20.2 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

21.1 Nos termos do artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente é o

11/05/21





PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 22 de abril de 2025.

PAULO CÉSAR DE FREITAS GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

CONTRATANTE

MARYVANIA ANTUNES DA SILVA LEAL

Representante Legal da empresa

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 78/2024**

Instrumento: Contrato nº 177/2025, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 78/2024, Processo Administrativo nº 75/2024, derivado do Processo Licitatório nº 68/2024 do Órgão Gerenciador PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, inscrito no CNPJ/MF nº 08.260.663/0001-57. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57. **Contratada:** IMPERIO COMERCIO DE GAS DE COZINHA LTDA, CNPJ Nº 32.754.084/0001-45. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – GLP envasado em botijão de 13kg (refil)**, para atender as necessidades do Poder Público Municipal. **Valor total: R\$ 8.240,00** (oito mil, duzentos e quarenta reais). **Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob a rubrica de nº 1.2000.2017.4.122.1002.2.509.3.3.90.30.00 (Despesa 684) da Secretaria de Administração. **Vigência:** O contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Prazo:** 22/04/2025 a 22/04/2026. **Data de assinatura:** 22/04/2025.

Camaragibe, 22 de Abril de 2025

PAULO CÉSAR DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300425065558

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/04/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2025

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE ABRIL DE 2025

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 63 e 64, V, da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Djair Dos Guimarães Machado Dias Costa**, mat. 4.0100083-5, como Fiscal Administrativo titular do contrato nº **177/2025** da empresa **IMPÉRIO COMÉRCIO DE GÁS DE COZINHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.754.084/0001-45; sendo este oriundo Ata de Registro de Preços 78/2024 referente ao Processo Licitatório nº 68/2024, Processo Administrativo 75/2024, celebrado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**.

Parágrafo único. O mencionado contrato, tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo – **GLP envasado em botijão de 13kg (refil)**, a fim de atender às necessidades do Poder Público Municipal de Camaragibe.

Art. 2º Designar, como gestor do mencionado contrato, o servidor **VIRGINIA GOMES OLIVEIRA DA SILVA RIBEIRO**, mat. 4.8004481.2, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 3º As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo.

Parágrafo único. A Orientação Técnica CGM nº 3/2019 está disponível no site da Transparência da Prefeitura de Camaragibe.

Art. 4º Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que se lhes atribui, utilizando-se, para tanto, de cópia da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, o servidor poderá arguir justo motivo que a impeça de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeitas delimitadas pelos arts. 22 e 23 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

PAULO CESAR DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração

Município de Camaragibe/PE

Ciência:

Virgínia Gomes Oliveira Da Silva Ribeiro	Djair Dos Guimarães Machado Dias Costa
Mat. 4.8004481.2	Mat. 4.0100083.5

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 300425012825

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 30/04/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>